Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1448/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9801/2014
PROTOCOLO	**:** 1510866
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	**:** UNO HEALTHCARE INC.
VALOR	**:** R$ 914.814,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.
A execução financeira de nota de empenho é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1751/2014, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde e Mato Grosso do Sul e Uno Healthcare Inc.

Campo Grande, 19 de junho de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro -** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 1751/2014, celebrada entre o *Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul* e *Uno Healthcare Inc.*, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 914.814,00 (novecentos e quatorze mil oitocentos e quatorze reais).

Insta salientar que o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do empenho foram julgados regulares e legais, conforme Acórdão AC02 – 927/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu sua Análise, ANA – 11450/2017, opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução da Nota de Empenho.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 30367/2017, concluiu pela *legalidade* e *regularidade* da execução financeira e prestação de contas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira da nota de empenho.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$	914.814,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	914.814,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-48.285,99
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	866.528,01
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	866.528,01
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	866.528,01

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela *regularidade* da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1751/2014 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira da nota de empenho.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 19 de junho de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB/MAT
SETAC/BFJV-LMS